



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 436SL/2023

Validade até: 07/05/2026

A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: **UFV 9ENERGIA F2 GERACAO DE ENERGIA LTDA**

CPF/CNPJ: **45.802.722/0001-06**

Endereço: **R ARY BARROSO, 70 - SALA 212 - TORRE 01, PAPICU**

Município: **FORTALEZA, CE**

Processo: **2023.12.21-0003**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA ATIVIDADE DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS (CÓDIGO 09.13), LOCALIZADO NO SÍTIO TABULEIRO COMPRIDO, S/N - ZONA RUMIL DE SOLONÓPOLE-CE (COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT: 9366227.82 m S E LONG: 495876.15 m E), EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 2023.12.21-0003.

ANEXO I - CONDICIONANTES GERAIS

1. Esta Licença **NÃO AUTORIZA** a supressão vegetal;
2. Submeter à prévia análise da Secretaria do Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
3. A Secretaria do Meio Ambiente de Solonópole, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - i. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - ii. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;



iii. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

4. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente de Solonópole;
5. A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
6. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria do Meio Ambiente de Solonópole.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

ANEXO II - CONDICIONANTES DE PRAZO

1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Meio Ambiente;
3. Apresentar, em até 30 dias corridos, após o ano subsequente em toda vigência da licença, relatório consolidado com o status/andamento do cumprimento das condicionantes.
 - a. O relatório trata-se de apresentação de todos os protocolos com respectivas datas, evidenciando o cumprimento de condicionantes, bem como casos de alteração, prorrogação ou exclusão.
 - b. O relatório deverá ser protocolado em formato físico e digital (PDF editável).
 - c. Mapas/plantas topográficas deverão ser apresentadas em formato físico (em escala que permita visualização) e digital (no formato shapefile);
4. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria de Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;



5. Apresentar, anualmente, a Secretaria de Meio Ambiente do Município, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado, bem como relatório de execução do que foi declarado no PGRS;
6. Informar a Secretaria de Meio Ambiente, o início da instalação e da operação do empreendimento por meio de relatório técnico com registro fotográfico.
7. Realizar, em até 60 (sessenta) dias, a doação de 100 (cem) mudas de espécies nativas para o Viveiro Municipal de Solonópolis. As espécies serão definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em reunião com os representantes legais do empreendimento.
8. Realizar, em até 60 (sessenta) dias, o serviço de 50 (cinquenta) horas de trator de esteira D8 para a limpeza do Lixão Municipal.

Solonópolis-CE, 07 de maio de 2024.

ALYNE PINHEIRO LANDIM

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E MEIO AMBIENTE

Portaria nº 0517, de 15 de junho de 2023